



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**

PODER EXECUTIVO • BAHIA

**I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A**

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Avenida Prof.ª Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Bairro Prisco Viana,  
Caetité/BA

#### Telefone



(77) 3454-8000

#### Horário



Segunda a  
Sexta-feira, das  
07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

LEI Nº. 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO ÂMBITO DA SAÚDE, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO

LEI Nº 821, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCENTA OUTROS NA LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DEFINE A IMPLANTANÇÃO DA ZONA AZUL

### DECRETOS

---

DECRETO Nº 036, DE 02 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMAC)

DECRETO Nº 055, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 - REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAR EM SERVIÇOS, PROGRAMAS OU AÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIAS

---

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTARIA Nº 293, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DA JUNTA MILITAR

PORTARIA Nº 294, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 295, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE PROJETOS

PORTARIA Nº 296, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE

PORTARIA Nº 297, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTARIA Nº 298, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

PORTARIA Nº 299, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 288, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 303, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA

## LEIS

**LEI Nº. 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO ÂMBITO DA SAÚDE, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores do Município de Caetité aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
Seção I  
DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela qualificação e cadastro das organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei no âmbito do Município de Caetité.

**Art. 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

**I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

**a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**b)** finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, observado para este efeito o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal de nº 9.790/99;

**c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;

**d)** previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria executiva;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no meio oficial de publicidade da administração pública, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social assim qualificada, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

j) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, permanente ou não, ou relação de membros, associados ou prestadores de serviços, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, experiência comprovada na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos.

**§1º.** Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas na área de saúde por um período mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovado mediante documentos que atestem a execução diretamente pela entidade ou seus membros ou associados, de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados.

**§2º.** Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais de saúde, no âmbito das atividades previstas nesta Lei, em outros estados ou municípios e que comprovem possuírem contratos de gestão vigentes.

**Art. 3º** - O processo de qualificação terá início através de publicação editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - O requerimento escrito de qualificação como organização social, acompanhado da documentação autenticada exigida nesta Lei, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar resolução especificando os fluxos internos do procedimento de qualificação e outras providências.

**Art. 5º** - O Secretário Municipal de Saúde poderá, através de Resolução, designar Comissão de Qualificação das Organizações Sociais (CQOS), que deverá avaliar o requerimento de qualificação e o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Lei, bem como, eventuais requisitos específicos.

**Art. 6º** - A Comissão de Qualificação será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) membros da Secretaria de Municipal de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica ou órgão equivalente.

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou por um dos servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - A Comissão de Qualificação terá as seguintes atribuições:

**I** - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida nesta Lei;

**II** - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

**III** - verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei;

**IV** - elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando, de forma fundamentada, favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de Saúde;

**V** - notificar a solicitante acaso identifique inconformidades na documentação, solicitando adequações quando se fizerem necessárias;

**VI** - decidir, de forma fundamentada, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária à qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

**Art. 9º** - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação como organização social, constando as principais informações que identifiquem a entidade.

**Art. 10** - Em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação das Organizações Sociais fará publicar o despacho motivado, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação concedida.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar e manter o cadastro das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência.

## Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** - A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde, deverá possuir Conselho de Administração que atenda os critérios exigidos nesta Lei e possua a seguinte composição:

**a)** 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito;

**b)** 10% a 30 % (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

**c)** 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**d)** 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

**§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**§ 2º** - Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da entidade, já componham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

**Art. 14** - Será vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

### Seção III CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 15** - Para os efeitos desta Lei considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município Caetité, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades de saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão, com atribuições a serem reguladas em decreto.

**Art. 16** - O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

**I** - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso de serviço de saúde;

**II** – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**III** – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções,

bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;

**IV** – disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público, respeitado o prazo máximo de 05(cinco) anos após o encerramento do contrato de gestão;

**V** – previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual ente ou entidade interveniente;

**VI** – vedação à cessão total do contrato de gestão pela Organização Social contratada;

**VII** – o prazo de vigência de 05 (cinco) anos do contrato;

**VIII** – o empenho, o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

**IX** – estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

**X** – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

**XI** - discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social, quando houver;

**XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão ou em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados, as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, todos aqueles adquiridos exclusivamente em razão do contrato de gestão com o Município de Caetité será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados oriundos do contrato de gestão celebrado com o Município;

**XIII** – obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;

**XIV** – a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

**XV** - hipóteses de rescisão.

**Art. 17** - Será condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade como organização social.

**Art. 18** - O contrato de gestão, cuja vigência será de 05 (cinco) anos, deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo as regras para a sua renegociação total e parcial.

**Art. 19** - A qualquer tempo o Poder Público e a organização social poderão, de comum acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público e no âmbito desta Lei.

**Art. 20** - Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social, poderá ser dispensado o processo seletivo previsto nesta Lei, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha.

**Parágrafo único** - Em caso de dispensa do processo seletivo para celebração do contrato de gestão, deverão ser observados, dentre outros, os dispositivos de que trata esta Lei e o Decreto Regulamentar.

**Art. 21** - Serão publicados no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos de gestão celebrados na forma desta Lei.

#### Seção IV

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 22** - Para efeito desta Lei, entende-se como supervisão as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão, que serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município.

**Art. 23** - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais.

**Art. 24** - Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada contrato de gestão, que a representará na interlocução com a organização social, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

**§ 1º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser formada por especialistas da área correspondente nos moldes do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 9.637/1998.

**§ 2º** - A designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser feita pelo Secretário Municipal Saúde ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 3º** - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

**§ 4º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando a tomada de decisões;

**II** - informar aos dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber os relatórios de execução enviados pela organização social, analisá-los e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

**Art. 25** - Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão serão avaliados, semestralmente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, mencionada no artigo anterior.

**Art. 26** – Além das atribuições elencadas no art. 24, compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, semestralmente, relatório de avaliação, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida;

II - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a, neste caso, indicando as não conformidades identificadas;

III - informar ao Secretário Municipal de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

IV - indicar, no relatório de avaliação, a necessidade de alteração do contrato de gestão e a conveniência ou não da sua manutenção;

V - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

**Art. 27** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde ou à organização social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

**Art. 28** - Sempre que necessário, qualquer membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar reuniões extraordinárias, desde que avisadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 29** - A Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os contratos de gestão celebrados, os relatórios de gestão e os de acompanhamento.

## CAPÍTULO II SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá colocar à disposição da organização social servidores públicos, com ônus para o Município, constando expressamente do contrato de gestão o valor referente a esta cessão, observadas as disposições contidas no decreto regulamentar desta Lei.

### **CAPÍTULO III DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 31** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, observadas as disposições contidas no decreto regulamentar desta Lei.

**Parágrafo Único** - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito da ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social individual ou solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, salvo nos casos que a Lei permita a desqualificação unilateral a bem do serviço público.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

**Art. 33** - A organização social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas.

**Art. 34** - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da organização social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

**Art. 35** - Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

**Art. 36** - Será vedado à organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

**Art. 37** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 821, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCENTA OUTROS NA LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DEFINE A IMPLANTANÇÃO DA ZONA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º, da Lei em epígrafe (suprimindo-se o parágrafo único e acrescentando três incisos), passando esse artigo a ter a seguinte redação:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar ou contratar, mediante licitação na modalidade de Concorrência para Concessão Onerosa, empresa para operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caetité, denominado Zona Azul.

I - O sistema Zona Azul, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo pago de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

II - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, tipo técnica e preço.

III - O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de no máximo de 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez, por igual período, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º – Fica alterado o art. 5º, da mencionada lei, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 5º - Excluem-se da obrigação de pagar a tarifa pela utilização de vaga no estacionamento rotativo:

- I – As ambulâncias;
- II – Os veículos oficiais da Administração Municipal, Estadual e Federal a serviço de órgãos públicos;
- III – Os veículos oficiais, devidamente identificados dos Poderes Legislativo e Judiciário;

- IV – Os veículos destinados ao transporte de deficientes e idosos, devidamente identificados, nos termos da legislação especial vigente;
- V – Os veículos dos serviços de água, luz e comunicação, devidamente identificados no exercício da função;
- VI – Os veículos da Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Não estarão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

- a) As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;
- b) As vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;
- c) As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;
- d) As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;
- e) As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.

**Art. 3º – Fica inserido o artigo 6º-A, que apresenta a seguinte redação:**

Art. 6º A - Na hipótese do Município contratar, mediante licitação na modalidade de Concorrência para Concessão Onerosa, o edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I - Prazo de concessão, de, no máximo, 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período;

II - Obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III – Obrigação de assumir o ônus do pagamento de eventuais indenizações ao usuário do serviço em virtude da operação do sistema;

IV – Obrigação do concessionário de manter sinalização – vertical e horizontal, relativa ao estacionamento rotativo pago das áreas definidas para tal, nas vias logradouros públicos, na forma autorizada pelo Departamento de Trânsito Municipal;

V – Obrigação de o concessionário auferir como receita da concessão unicamente o valor da tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal para a utilização do estacionamento rotativo pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

VI – Obrigação do concessionário de repassar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, o valor oneroso da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 15% (quinze por cento) do valor bruto mensal arrecadado pela concessionária, sendo a sua utilização para manutenção, conservação e sinalização do trânsito e logradouros do Município de Caetité;

VII – Obrigação de efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos.

**Art. 4º – Fica suprimido o parágrafo § 1º (e o § 2º passa a ser inciso IV), do artigo 7º, da Lei nº 651/2017, e acrescentados, ao referido artigo, os incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação:**

I - Em todas as áreas regulamentadas para estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

II - As vagas a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, conforme Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, sendo devidamente sinalizada com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

III - Para utilizar as vagas de estacionamento, reservadas nos termos do presente artigo, o veículo deverá estar autorizado na forma da Resolução 304/2008 do CONTRAN.

IV – Fica o Poder Executivo obrigado a dar ciência ao Legislativo, num prazo de 30 (trinta dias), das áreas em que fora implantada a zona azul e de sua regulamentação.

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 20 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETOS

**DECRETO Nº 036, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMAC) DE CAETITÉ/BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 809 de 19 de setembro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Conservação de Defesa do Meio Ambiente (CODEMAC), os membros representantes de Órgãos Governamentais e de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil, na forma abaixo discriminada:

I – Representantes de Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular - Italva Nery Rodrigues da Cunha das Mercês

Suplente – Sidney Dias da Silva

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Patrícia Pires da Rocha Trindade

Suplente – Wilkinson Pinto de Carvalho

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular – Rafael Fernandes Santos

Suplente – Gina Lúcia Araújo Souza

d) Câmara de Vereadores de Caetité:

Titular – Moacir José dos Santos

Suplente – Jairo Fraga Teixeira

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação das Indústrias de Cerâmica de Caetité (ACESUBA):

Titular – Dirceu Alves da Cruz

Suplente – Cláudio Alex Pinchinel

b) Entidades Religiosas de Caetité:

Titular – Noêdson da Silva

Suplente – Gilmar Ferreira dos Santos

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité (STRC):

Titular – Milton Martins Bandeira

Suplente – Paulo Sérgio de Souza Oliveira

d) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

Titular – Avandir da Silva Silveira

Suplente – Marco Antônio P. da Silva

e) Movimento de Mulheres Camponesas de Caetité:

Titular – Maria Leide da Silva Cerqueira

Suplente – Aldenita Alves Duca

f) Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Caetité (COOPERCICLI):

Titular – Magali Pereira dos Santos

Suplente – Edilene Luiza Oliveira Alves

g) Federação de Associações do Município de Caetité (FAMC):

Titular – Marcelo Fogaça

Suplente – João Fernandes

h) Cooperativa de Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar (COOTRAF):

Titular – Adonias Rodrigues da Silva

Suplente – Cleomilton de Carvalho Brito

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 02 de maio de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 055, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAR EM SERVIÇOS, PROGRAMAS OU AÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O credenciamento é o procedimento administrativo para pré-qualificar pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, para executar atribuições inerentes a serviços, atividades e ações da área de Saúde e Assistência Social.

**§ 1º** - A contratação de pessoas físicas e jurídicas pré-qualificadas serão efetivadas, com fundamento no *caput*, art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos nas áreas da Saúde e Assistência Social a população de Caetité.

**§ 2º** - As pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão contratadas como autônomas, na qualidade de pessoa física, empreendedor individual ou pessoa jurídica prestadora de serviços, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - O procedimento de credenciamento será aberto por edital, divulgado por pelo menos uma vez, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município de Caetité - DOM, disponível no site eletrônico [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br); no mural da Sede da Prefeitura Municipal; no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, dirigida a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições expressas no ato convocatório.

**§ 1º** - O edital poderá estabelecer requisitos específicos, considerando a natureza das atribuições da função a ser exercida no credenciamento, cujo não atendimento implicará no não credenciamento.

**§ 2º** - Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação e esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento.

**§ 3º** - As demais publicações referentes a cada credenciamento realizado, excetuando a publicação inicial, serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município de Caetité – DOM e no Mural da sede da Prefeitura, tais como: Aviso de Errata, Aviso de Adiamento, Aviso de Impugnação, Extrato de Contrato, e demais publicações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - O edital de credenciamento identificará as funções e as áreas de conhecimento, as exigências de qualificação, as regras da contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para a inscrição e habilitação.

**§ 1º** - Os interessados serão avaliados com base na documentação, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do credenciamento.

**§ 2º** A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da documentação integral para procedimento de credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - As pessoas físicas e/ou jurídicas pré-qualificadas, conforme a homologação dos procedimentos será considerada apta a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data de publicação da homologação do resultado.

**Parágrafo único:** É competente para julgamento de recurso a Comissão Permanente de Licitação, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Administração, em última instância.

**Art. 6º** - O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante convocação do credenciado, cuja qualificação seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver posto de trabalho a ser preenchido temporariamente.

**Art. 7º** - Durante a vigência do credenciamento, os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal demandante, observadas as condições estabelecidas no edital, convocará o credenciado para assinar contrato, em até cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação e o consequente descredenciamento, sem prejuízo de sanções previstas neste regulamento.

**§ 1º** - O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexada ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, a unidade de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

**§ 2º** - O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site eletrônico [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, indicando o nome do contrato, a função e o prazo de contratação.

**Art. 9º** - O credenciado será remunerado mensalmente considerando a programação dos serviços a serem prestados e o número de dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º** - A quantidade de dias a serem trabalhados, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria a que o credenciado irá prestar serviços.

**§ 2º** - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.

**Art. 10** - O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto, programa ou convênio que deverá ser atendido.

**Art. 11** - A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposição deste Decreto depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria que o credenciado presta os serviços, a ser apreciado pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para a manutenção do contrato.

**Art. 12** - O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará a aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão temporária do credenciamento;
- III- Descredenciamento, por meio de processo formal.

**Art. 13** - São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

- I- Exercer o objeto, em conformidade com as especificações constantes do edital e do contrato;

II-Responder pelas despesas relacionadas com Impostos de Renda (IRF), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e contribuições previdenciárias (INSS), que venham a incidir sobre o valor da remuneração do contrato;

III- Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**Art. 14** – São obrigações da Secretaria Municipal a que está vinculado o contratado:

I- Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

II-Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, salvo disposição contrária prevista no edital e seus anexos;

**Art. 15** – O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado caberá ao secretário da respectiva Secretaria que o contratado presta o serviços, propor à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a aplicação de penalidade, conforme previsto no edital de credenciamento ou no contrato.

§ 3º - Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria no elemento de despesa outros serviços de terceiros e a despesa empenhada em nome de cada contratado.

**Art. 16** – As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I- À comissão permanente de licitação:

a) Receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos interessados no credenciamento;

b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação e promover a classificação dos interessados;

d) Elaborar as listagens dos candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal;

II-Ao titular da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social:

a) Propor os critérios para a pré-qualificação dos interessados;

b) Apresentar os pedidos de contratação, mediante indicação da demanda e a área de atuação, condições da execução dos trabalhos, dos meses estimados e dos valores de remuneração;

c) Assinar contratos, após autorização do Prefeito Municipal, com os credenciados convocados para prestar serviços, aplicável apenas as secretarias dotadas de seus respectivos fundos municipais;

d) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para a apuração de irregularidade e aplicação de sanção administrativa ao credenciado ou contratado;

e) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

f) Executar os procedimentos e emitir os documentos para a realização dos pagamentos mensais aos contratados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação.

III- À Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Dirimir casos controversos entre a Comissão Permanente de Licitação e as Secretarias Municipais;

b) Decidir, em última instância os recursos contra atos da Comissão;

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 12 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

Prefeito **Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 289, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e de Entidades dos segmentos da Sociedade Civil, na forma abaixo discriminada, para compor a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social (biênio 2017/2018).

**I – Representantes do Governo Municipal:**

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular – Ana Rebouças Chaves da Silva

Suplente – Tâmara Teixeira dos Santos

b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular – Fernanda Gomes da Silva

Suplente – Sidneuza Fernandes dos Santos

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Walquíria Ferreira de Matos

Suplente – Luciana Teixeira Duarte

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Luciana Lima Fernandes Carvalho

Suplente – Eva da Cruz Brito Junqueira

e) Programa Bolsa Família:

Titular – Paulo César Silva Moreira

Suplente – Jovanina Neves Pinheiro

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité:

Titular – Fernanda de Souza Oliveira

Suplente – Paulo Sérgio de Souza Oliveira

b) Associação das Senhoras de Caridade de Caetité:

Titular – Ana dos Santos Borges

Suplente – Josy Santos Vasconcelos

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE:

Titular – Rosa de Fátima Pereira da Silva Oliveira

Suplente – Nelson Batista Oliveira Filho

d) Associação dos Moradores da Feira Velha – AMOFEVE:

Titular – Hélio Marcos Santana Pereira

Suplente – Ademilton de Jesus

e) Federação de Associações do Município de Caetité – FAMC:

Titular – Ana Patrícia Freitas

Suplente – Tânia Maria Junqueira

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 28 de agosto de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 290, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **GRAZIELA LIMA LÉLIS CASTRO**, para assumir o cargo de Secretária Escolar, na Creche Municipal Acalanto, **com efeito retroativo a 07 de agosto de 2017**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 28 de agosto de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 293, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DA JUNTA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Exonerar **GILSON GOMES DA SILVA**, do cargo, em comissão, de Supervisor da Junta Militar, símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 294, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **GILSON GOMES DA SILVA**, para assumir o cargo, em comissão, de Superintendente Administrativo, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 295, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E  
MARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **ANDRESSA CAROLINE XAVIER DE MATOS**, para assumir o cargo, em comissão, de Superintendente de Projetos e Marketing, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 296, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **THAYALA VIVIANE DE JESUS CARVALHO**, para assumir o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo CC-5, do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 297, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **SIDNÉIA BARBOSA DA TRINDADE MOURA**, para assumir o cargo de Secretária Escolar, no Grupo Escolar Maurício Gumes, **com efeito retroativo a 14 de julho de 2017.**

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 298, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **MARIA MAGDALENA OLIVEIRA CARVALHO DUARTE**, para assumir o cargo de Secretária Escolar, no Grupo Escolar Luís Viana Filho, **com efeito retroativo a 14 de julho de 2017.**

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 299, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear **RICARDO LORENZZO CARVALHO TEIXEIRA CANROBERT**, para assumir o cargo, em comissão, de Superintendente de Informação e Saúde, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 300, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 288, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 288, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**, que “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, que os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, requereram, regularmente, o direito de Licença Prêmio por Assiduidade;

**CONSIDERANDO**, que foram cumpridos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município) e respeitados os prazos de apresentação dos RDV's e de julgamento dos pedidos,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, nos períodos nele especificados.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 13 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 301, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.  
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

PROCESSO Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	INÍCIO	FIM	QUINQUÊNIO
109/2017	IVAN NOVAIS FROTA	ENCARREGADO DE ÁGUA	18/09/2017	17/09/2019	8
102/2017	JARMANDO ALVES	SERVENTE	18/09/2017	17/03/2019	6
101/2017	ONESINO DA ROCHA GOMES	GARI	13/09/2017	12/12/2018	5

**PORTARIA Nº 302, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PREFEITURA DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal, art. 163 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03 de 05 de setembro de 1994 (Estatuto do Servidor) e no Decreto Municipal nº 018/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os servidores **HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA** – matrícula nº 8745; **ISANA GOMES DA SILVA** – matrícula nº 5906 e **ANA LUÍSA SOARES LIMA** – matrícula nº 10821, para, sob a presidência do primeiro, constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, da Prefeitura de Caetité.

**Parágrafo Único** – Aos servidores efetivos constantes do *caput* desse artigo, será concedida a gratificação adicional no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base do cargo, pela participação e pelas atividades exercidas nessa Comissão.

**Art. 2º** – Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnico, jurídico, material e de pessoal dessa Instituição.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 264, de 08 de maio de 2017**.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 13 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito **Municipal**

**PORTARIA Nº 303, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, que após buscas nos arquivos deste ente público não foram localizados o Processo Administrativo referente à licitação CC016/2012 (cujo objeto, a locação de 02 GPS Geodésico, 01 Estação Total, 02 Teodolitos e 02 níveis), bem como o Processo Licitatório C002/2009 (cujo objeto, a prestação de serviços de locação horas-máquinas para apoio a Secretaria de Serviços Públicos deste Município), Procedimento Administrativo nº 999/2009 e ainda o Processo de Pagamento nº 4880 concernente ao Processo Licitatório C 008/2014;

**CONSIDERANDO**, que a hipótese mencionada demanda providências por parte da autoridade gestora do ente público, nos termos da lei orgânica municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear os servidores **HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA** – matrícula nº 8745; **ISANA GOMES DA SILVA** – matrícula nº 5906 e **ANA LUÍSA SOARES LIMA** – matrícula nº 10821, para, sob a presidência do primeiro, instaurar o competente Processo de Sindicância, com o fim de apurar os fatos, buscar informações, provas e, se possível, as responsabilidades pelo ocorrido, além de ainda tentar localizar os mencionados processos.

**Art. 2º** – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo sobre os fatos.

**Art. 3º** – Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnico, jurídico, material e de pessoal da Instituição.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 280, de 13 de julho de 2017**.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 14 de setembro de 2017.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/84C9-2AAE-2273-16C8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 84C9-2AAE-2273-16C8**



### **Hash do Documento**

5316D2BCE38F3F88CBA61D19DAFEB4F67AE2F62CCC0061BC1EE25D773D9CC691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/09/2017 18:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital